



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, de 07 de dezembro de 2021.

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 08/12/2021
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Acrescenta o inciso XIX no art. 45 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre prazo para resposta de requerimento

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Mor, nos termos do § 2º do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal e § 1º do artigo 162 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º Fica criado o inciso XIX do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

XIX – Prestar informações solicitadas pela Câmara Municipal, através de requerimento aprovado em sessão plenária, dentro do prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, importando em crime de responsabilidade não só a recusa ou não atendimento no prazo, bem como o fornecimento de informações falsas.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


Alexandre Pinheiro

Presidente da Câmara Municipal


Professor Adriel

1º Secretário


Andrea Garcia

2ª Secretária